



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

### PARECER JURÍDICO N° 70/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

#### 1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 062, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

É o breve relatório.

#### 2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

##### 2.1. Da Competência/Iniciativa

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal, em cumprimento ao art. 165, Inciso II, § 2º, da Constituição Federal<sup>1</sup>, c/c com o art. 78 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000. Portanto, a proposta está dentro da competência e iniciativa constitucional do ente municipal.

Do mesmo modo, o Regimento Interno dessa casa legislativa no Título VII – Do Processo Legislativo Especial, Capítulo I - Do Rito Especial, Seção I - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual, Art.160 e seguintes, estabelece o procedimento a ser seguido pelo presente projeto de lei.

##### 2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

<sup>1</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, s. m. j., no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo, observado o procedimento especial estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

### 4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 16/08/2024.

**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**  
OAB/RS 94.298  
Assessor Jurídico

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963